



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 1/3

RESOLUÇÃO – Nº. CP- 003-2016.doc

---

### RESOLUÇÃO – Nº. CP- 003/2016

Dispõe sobre a criação do MURAL ELETRÔNICO no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, reunido em 19 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir e regulamentar a utilização do Mural Eletrônico no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Bahia, objetivando ofertar maior celeridade e publicidade aos atos processuais e de gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar as atividades finalísticas e administrativas da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma política de gestão da Tecnologia da Informação das unidades da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica instituído o Mural Eletrônico no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil –

Seccional Bahia, como meio oficial de comunicação e publicidade de atos processuais e administrativos, bem como comunicações em geral.

**Art.2º** – O Mural Eletrônico terá suas edições diárias publicadas no sítio da Ordem dos

Advogados do Brasil – Seccional Bahia ([www.oab-ba.org.br](http://www.oab-ba.org.br)), na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único** – O sítio do Mural Eletrônico da OAB/BA atenderá ao requisito da certificação digital.



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 2/3

RESOLUÇÃO – Nº. CP- 003-2016.doc

---

**Art.3º** – O conteúdo de cada edição do Mural Eletrônico da OAB/BA será assinado digitalmente pelo servidor responsável designado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia.

**Art.4º** – As publicações veiculadas no Mural Eletrônico da OAB/BA substituirão qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo os casos em que a lei exija a intimação, vista pessoal ou publicação em imprensa oficial do Estado, e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, em conformidade com o disposto no art. 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**Art.5º** – Para efeito de contagem de prazo, considera-se realizada a publicação veiculada no Mural Eletrônico da OAB/BA no primeiro dia útil seguinte à sua disponibilização no sítio da OAB/BA.

**Parágrafo único** – Os prazos processuais terão início no 1º dia útil seguinte ao considerado como data de publicação.

**Art.6º** – Após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, todas as unidades administrativas da OAB/BA publicarão os seus expedientes, exclusivamente, por meio do Mural Eletrônico, salvo exceções previstas no art.4º desta Resolução.

**§1º** - Será publicado extrato da presente Resolução e nota acerca da criação do Mural Eletrônico da OAB/BA no Diário Oficial do Estado, por quatro vezes, sendo uma a cada semana, durante o período dos 30 (trinta) dias indicado no *caput*, no qual estará prevista a data de início de sua implantação, sem prejuízo de outras formas que confirmam ampla divulgação.

**§2º** - Será afixado nos murais dos foros da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Justiça Estadual e órgãos afins no Estado da Bahia, conforme permissões e disponibilidades de espaço, uma nota permanente de comunicação acerca do Mural Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, contendo os dados da presente Resolução, endereço eletrônico onde se encontra depositado o Mural Eletrônico, link próprio de acesso rápido, além do endereço de contato da OAB/BA, telefone de atendimento e *e-mail* devidamente registrados, que facilitem o acesso às informações e às publicações de todos os atos processuais e



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página : 3/3

RESOLUÇÃO – Nº. CP- 003-2016.doc

---

administrativos, bem como comunicações em geral, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia.

**Art.7º** - Ficam reservados à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia todos os direitos autorais e de publicação do Mural Eletrônico da OAB/BA, e autorizada sua impressão, mas não sua comercialização, seja qual for o pretexto.

**Art.8º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Salvador/Ba, 15 de março de 2016.

**Luiz Viana Queiroz**  
Presidente  
OAB-BA